ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 DF000256/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 10/05/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR021935/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.108806/2023-80

DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

Ε

ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL, CNPJ n. 26.444.653/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

REGISTRADON

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

Fica afixado o piso salarial da categoria em R\$ 1.583,56 (um mil e quinhentos reais e cinquenta e seis centavos) mensais a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: No valor mencionado na cláusula supra, já estão acrescidos os dispositivos previstos na Lei 605/49 (repouso semanal remunerado e o pagamento nos dias feriados civis e religiosos), regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49.

Parágrafo Segundo: Caso o salário mínimo fique com valor superior ao salário base da categoria, o mesmo deve ser igualado ao salário mínimo.

Parágrafo Terceiro: Fica mantido o piso salarial sem reajuste por um período de ano, exceto em ajuste referente ao salário mínimo.

Parágrafo Quarto: O piso salarial não se aplica ao colaborador do Grupo 5, devendo seguir as instruções do Termo de Acordo.

Parágrafo Quinto: Fica aprovado para os colaboradores do Grupo 1 o Plano de Cargo e Salário estabelecido na Resolução 010/2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

A CETEFE concederá aos seus colaboradores <u>5,5% (cinco virgula cinco porcento)</u> no reajuste salarial, conforme acordo estabelecido com o sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a impossibilidade da manutenção do percentual de reajuste pela instituição que a CETEFE presta serviço, poderá ocorrer alteração para menos por meio de documentos comprovatório com aprovação do SENALBA por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO

REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO

Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2022 à 30/04/2023, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica a CETEFE sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido aos empregados, além dos juros legais e correções monetárias, caso os salários não sejam pagos, ou seja, posto a disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Caso haja atraso no repasse financeiro dos convênios, contratos de prestação de serviço e projetos da CETEFE para pagamento dos salários, e que comprove, que o atraso foi gerado pelo atraso do repasse do convênio, contrato e projeto, fica dispensada da multa desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

CONTRACHEQUE

A CETEFE obriga-se a fornecer aos seus colaboradores, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO

Fica a critério da CETEFE a nomeação de colaboradores do Grupo 1 para recebimento de Gratificação de Cargo de Confiança, estabelecida na Resolução 009/2022, não sendo a mesma incorporada ao salário do (a) colaborador (a), ou o direito do (a) colaborador (a) exercendo a mesma função, recorrer à equivalência de salário por não receber a Gratificação de Cargo de Confiança, reservando a CETEFE o cancelamento da gratificação ou redução dos valores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - LUCRO PARTICIPATIVO

LUCRO PARTICIPATIVO

Fica estabelecido aos colaboradores do grupo 2, que havendo interesse e aprovação da Instituição que a CETEFE presta serviço, poderá ocorrer à concessão dos lucros participativos da instituição que firmou contrato com a CETEFE.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula é de efeito livre da Instituição que a CETEFE presta serviço, não sendo obrigação de contemplar os colaboradores pelo lucro participativo, bem como, não poderá ser repassado a CETEFE, à obrigação de contemplar aos seus colaboradores, caso a Instituição não aprove o lucro participativo.

Parágrafo Segundo: Não será permitido à concessão dos lucros participativos da instituição que firmou contrato com a CETEFE para colaboradores dos Grupos 1, 3, 4 e 5, para os membros da Diretoria e para instituições terceirizadas, entre outros que não sejam do grupo 2.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO

A CETEFE concederá gratuitamente ao colaborador um ticket ou cartão de alimentação no valor de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** por dia, na equivalência total mensal de 22 dias. Este valor será reajustado na mesma época e proporções que os demais reajustes salariais.

Parágrafo Primeiro: Concedido em pecúnia, não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS, exceto, quando a Instituição que a CETEFE presta serviço ou realiza projeto, estabelecer o repasse para integrar para fins trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Está cláusula não se aplica ao colaborador do Grupo 5, devendo seguir as instruções previstas do Termo de Acordo de Parceria com a CETEFE e ao colaborador do Grupo 3 e 4, que receberão conforme os dias estabelecidos para exercer a função de substituto.

Parágrafo Terceiro: Para os contratos que determinam a execução da carga horária de trabalho aos sábados, deverá incluir mais 4 dias de alimentação.

Parágrafo Quarto: No período de compensação não será fornecido o Ticket ou Cartão Alimentação, exceto quando, o mesmo for descontado no período de dispensa ou ausência.

Parágrafo Quinto: A critério da CETEFE, a Alimentação poderá ser fornecida na modalidade de Ticket ou cartão.

Parágrafo Sexto: O contrato de prestação de serviço (colaborador 2) ou projeto (colaborador 5) poderá optar em repassar o valor da Alimentação em pecúnia e o valor poderá ser superior ao definido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: O contrato de prestação de serviço (colaborador 2) ou projeto (colaborador 5) poderá optar em fornecer a Alimentação no ambiente de trabalho, isentando a obrigação de fornecer a alimentação ao colaborador na modalidade de Ticket, Cartão ou em Pecúnia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o direito de obtenção do vale transporte aos colaboradores que comprovadamente utilizem-se do mesmo para sua locomoção ao local de trabalho, estes valores não integrarão a base salarial para efeito de rescisão ou indenização de verbas trabalhistas devidas.

Parágrafo Primeiro: O desconto de 6% referente ao Vale Transporte não será aplicado, exceto, quando a CETEFE, Instituição que a CETEFE presta serviço ou Instituição vinculada ao projeto, manifestar por escrito, contra aplicação do não desconto de 6%.

Parágrafo Segundo: Exclui o direito de vale transporte aos possuidores de passe-livre para pessoa com deficiência, exceto, se a Instituição que a CETEFE presta serviço ou realiza seus projetos, custear e autorizar o fornecimento do Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro: O colaborador com deficiência que possui o passe-livre assinará o Termo de Dispensa do Vale Transporte, bem como deverá manter atualizada a validade do passe-livre.

Parágrafo Quarto: O empregador concederá o Vale Transporte equivalente há 22 dias ao mês e quando for descontado no período de dispensa ou ausência, a CETEFE deverá fornecer o Vale Transporte na compensação.

Parágrafo Quinto: A critério da CETEFE, o Vale Transporte poderá ser fornecido na modalidade de cartão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO

PLANO DE SAÚDE e/ou ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido aos colaboradores, a concessão de plano de saúde e/ou odontológico, que será disponibilizado individualmente para cada colaborador, quando:

- a) O contrato de prestação de serviço (Grupo 2 de Colaborador) ou projeto (Grupo 5 de colaborador) constar e custear no termo contratual ou de projeto; e
- b) A CETEFE por opção voluntária e disponibilidade financeira poderá disponibilizar aos colaboradores do Grupo 1, 3 e 4, o Plano de Saúde e/ou Odontológico.

Parágrafo Primeiro: A adesão do plano de saúde e/ou odontológico pelo colaborador deverá seguir as normas do em conformidade com as normas da ANS.

Parágrafo-Segundo: Se o plano de saúde e/ou odontológico estabelecido pelo contrato de prestação de serviço, CETEFE ou projeto, for com participação, não será obrigação da CETEFE, custear o valor do colaborador.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Saúde e/ou odontológico poderá ser cancelado, quando a Instituição Contratual ou de projeto, deixar de repassar o recurso para custear o Plano de Saúde e/ou odontológico ou quando a CETEFE, não disponibilizar de recursos de cobertura para a manutenção do Plano de saúde e/ou odontológico.

Parágrafo Quarto: O reajuste será realizado de acordo com a operadora do Plano de Saúde e/ou odontológico.

Parágrafos Quinto: O custo do reajuste do plano de saúde e/ou odontológico será repassado às Instituições Contratuais com CETEFE ou projetos que aprovaram custear o reajuste do plano de saúde e/ou odontológico.

Parágrafos Sétimo: Os colaboradores que não optarem pelo plano de saúde e/ou odontológico, não terão o direito de exigir reembolso da CETEFE ou para a Instituição que a CETEFE presta serviço ou projeto, exceto se o contrato ou projeto autorizar o reembolso.

Parágrafos Oitavo: O colaborador do Grupo 2 e Grupo 3, que o contrato administrativo não constar ou custear o plano de saúde e/ou odontológico, poderá aderir ao plano de saúde e/ou odontológico oferecido pela CETEFE, conforme instruções internas da CETEFE e disponibilizada financeira.

Parágrafo Nono: O benefício de plano de saúde e/ou odontológico, não incorporará ao salário do colaborador e não estenderá como obrigação da CETEFE, a manutenção do benefício, podendo ser cancelado sem a obrigação de manter ativos os beneficiários que estão em tratamento.

Parágrafo Décimo: A classe, tipo, modelo e forma de participação do plano de saúde e/ou odontológico serão estabelecidas pelo contrato de prestação de serviço, pela CETEFE ou pelo Projeto.

Parágrafo Décimo Primeiro: O cancelamento do plano de saúde e/ou odontológico, não obriga a CETEFE, a sua manutenção, mesmo se o colaborador ou seu dependente estiver em procedimento de tratamento.

Parágrafo Décimo Segundo: O benefício será pago ao colaborador no seu período de férias, salvo se o termo de contrato ou projeto não permitir.

Parágrafo Décimo Terceiro: O benefício será pago de forma integral à colaboradora afastada por motivo de licença maternidade, salvo se o termo de contrato ou projeto não permitir.

Parágrafo Décimo Quarto: O Plano de Saúde e/ou odontológico poderá a critério da CETEFE, do contrato ou do projeto ser estendido aos dependentes do colaborador.

Parágrafo Décimo Quinto: Reserva a CETEFE quando disponibilizar o Plano de Saúde e/ou odontológico para o colaborador do Grupo 1, 2 e 3, fornecer o benefício somente após 3 (três) meses de contratação do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO

ASSISTÊNCIA SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido aos colaboradores, a concessão de assistência saúde e/ou odontológico que será disponibilizado individualmente para cada colaborador, quando:

- a) O contrato de prestação de serviço (Grupo 2 de Colaborador) ou projeto (Grupo 5 de colaborador) constar e custear no termo contratual ou de projeto; e
- b) A CETEFE por opção voluntária e disponibilidade financeira poderá disponibilizar aos colaboradores do Grupo 1, 3 e 4, a assistência saúde e/ou odontológico.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício será realizado em pecúnia, sendo que, estes valores integrarão a base salarial para efeito de rescisão ou indenização de verbas trabalhistas devidas.

Parágrafo Segundo: Fica determinado o valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro: O reajuste será feito conforme reajuste salarial determinado em ACT vigente levando em consideração a autorização da Instituição que a CETEFE presta serviço ou disponibilidade econômica da CETEFE.

Parágrafos Quarto: O custo do reajuste será repassado aos contratos que tiverem adesão a assistência saúde e/ou odontológico, seguindo as instruções e aprovação da Instituição que a CETEFE presta serviços ou projeto que aprovaram custear o reajuste da assistência saúde e/ou odontológico.

Parágrafo Quinto: O benefício será pago ao colaborador no seu período de férias.

Parágrafo Sexto: O benefício será pago de forma integral à colaboradora afastada por motivo de licença maternidade.

Parágrafo Sétimo: A Assistência Saúde e/ou odontológico poderá ser cancelada, quando o contrato administrativo, deixar de repassar o recurso para assistência saúde e/ou odontológico, não sendo obrigação da CETEFE, a sua manutenção, mesmo se o colaborador estiver em procedimento de tratamento.

Parágrafos Oitavo: O colaborador que não optar pela Assistência Saúde, não será reembolsado pelo Contrato Administrativo ou pela CETEFE, salvo se o Termo Contratual de prestação de serviço ou projeto, constar e custear no termo contratual.

Parágrafos Nono: O Termo de Contrato de prestação de serviço ou projeto que constar e custear no termo contratual a assistência saúde poderá dentro do valor estabelecido, autorizar a inclusão de assistência odontológica.

Parágrafos Décimo: Não será obrigação da CETEFE, oferecer assistência à saúde e/ou odontológico ao colaborador do contrato de prestação de serviço (Grupo 2 de colaborador) ou projeto (Grupo 5 de colaborador), que não constar e custear no termo contratual ou termo de parceria, a assistência saúde e/ou odontológico, bem como aos colaboradores do Grupos 1, 3 e 4.

Parágrafo Décimo Primeiro: Reserva a CETEFE quando disponibilizar o Plano de Saúde e/ou odontológico para o colaborador do Grupo 1, 2 e 3, fornecer o benefício somente após 3 (três) meses de contratação do colaborador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

Fica determinado aos colaboradores do grupo 2 com contratos assinados após a homologação do presente acordo, o pagamento de seguro de vida no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), mensal, por colaborador presente em seu contrato, quando a Instituição que a CETEFE presta serviço, aprovar na planilha de custo contratual, bem como, autorizar aumento do mesmo.

Parágrafos Único: Não será obrigação da CETEFE, oferecer seguro aos colaboradores do Grupo 1, 3, 4 e 5.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIA

A CETEFE fornecerá no ato da homologação, ao colaborador dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente, com antecedência de 5 (cinco) dias, antes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir de 12 (doze) meses de contrato de trabalho serão homologadas no SENALBA/DF.

e-DOC 0F229B57 Proc 18390/2019-e

Parágrafo Primeiro - As rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato serão cobradas o **valor de R\$ 30,00 (trinta reais) de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO**, que deverá ser depositada na conta do BRB – AG. 208-C/C 600.137-6 – SENALBA/DF, CNPJ N° 00.627.679.0001-43.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado que pagar a CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL prevista neste ACT ou que pagar a contribuição sindical anual prevista no artigo 578 e 579 da CLT a isenção, caso queira, do pagamento da TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, prevista no § 1º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado pelo SENALBA/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela Instituição.

Parágrafo Quarto - As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). Horário: 9:00 às 13:00hs - de 2ª a 6ª feira, podendo a mesma, ser realizada eletronicamente (on-line).

Parágrafo Quinto - Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da TAXA NEGOCIAL coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes.

Parágrafo Sexto - No ato da homologação da rescisão contratual deverão será apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/07/2010.

Parágrafo Sétimo - Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – No ato da homologação, a CETEFE deverá disponibilizar um intérprete de libras, quando o colaborador for surdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO E READMISSÃO

DEMISSÃO E READMISSÃO

Quando ocorrer demissão dos colaboradores dos grupos: 2, 3 e 4, a CETEFE poderá readmiti-lo sem a necessidade de cumprir o período de carência, promovendo desta forma à sua continuidade e a manutenção no mundo do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CETEFE terá a opção de no ato da renovação do contrato, ou mudança de função, firmar com a respectiva instituição de prestação de serviço, fazer ou não as rescisões contratuais.

Parágrafo Segundo: Se optar em fazer as rescisões contratuais, a CETEFE, poderá recontratar o colaborador de forma imediata na mesma instituição de prestação de serviço ou em outra instituição que com ela mantiver contrato firmado de prestação de serviço ou na Sede, sem as penalidades previstas no art. 2º, da Portaria 384, de 19 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro: Poderão ocorrer readmissões em contratos com salários inferiores quando não houve outro contrato com salário e função equivalentes.

Parágrafo Quarto: Quando ocorrer demissão por justa causa, a CETEFE, quando solicitado pelo colaborador demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Quinto: Se optar em fazer a rescisão do colaborador do Grupo 1 – Sede para sua contratação em contratos firmados com a CETEFE poderá recontratar o colaborador de forma imediata, sem as penalidades previstas no art. 2º, da Portaria 384, de 19 de junho de 1992.

Parágrafo Sexto: O colaborador ao ser readmitido na CETEFE, mesmo de forma imediata com objetivo da sua manutenção no emprego, ele deverá enquadrar-se nas instruções contratuais de sua lotação, não sendo obrigado a CETEFE, garantir e manter os benefícios da lotação anterior.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer a finalização do contrato no mês que antecede a data base terá exceção e poderá ocorrer o desligamento por parte da CETEFE dos colaboradores do Grupo 2, 3, 4 e 5.

Parágrafo Oitavo: O colaborador que não comparecer na data da homologação da rescisão, a CETEFE poderá fazer sua rescisão tendo como seu representante o SENALBA.

Parágrafo Nono: A CETEFE poderá efetuar a rescisão sem justa causa do colaborador do Grupo 1 com garantia de sua contratação imediata, quando o colaborador completar 5 (cinco) anos de contratação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não havendo necessidade de trabalho, a CETEFE dispensará o colaborador do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem ônus financeiro para o colaborador.

Parágrafo Primeiro: A dispensa da CETEFE nos ambientes terceirizados, dependerá da autorização da CETEFE, da instituição que presta serviço ou da Instituição Parceira.

Parágrafo Segundo: As horas dispensadas pela CETEFE poderá ser computada no banco de horas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO

A substituição temporária ocorrerá pelo colaborador do Grupo 3 - Substituto ou pelo colaborador do Grupo 4 - Temporário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERMUTA, REMOÇÃO, REMANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE FUNÇÃO

PERMUTA, REMOÇÃO, REMANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE FUNÇÃO

Atenderá Conforme aprovado na Resolução da CETEFFE nº 005/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HABEAS DATA

HABEAS DATA

Quando o colaborador, solicitar por escrito, a CETEFE deverá colocar à disposição que assim desejar todas as informações, observações, assentamentos e avaliações a seu respeito, mantidos pela instituição, se esses forem existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

COMPENSAÇÃO DE HORAS

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 36 horas semanais, independentemente de homologação no SENALBA/ES e de assinatura de acordo individual. Os colaboradores poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, agente de portaria, vigias e vigilantes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência injustificada, fica estipulado que independente da jornada de trabalho do colaborador, ele poderá compensar em período inverso, desde que autorizado previamente pela CETEFE ou pela instituição que a CETEFE presta serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59 da CLT como redação que lhe deu a lei 9.601 de 22 de janeiro de 1998, as partes convenentes instituem o Banco de Horas, procedimento que se regerá pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do colaborador, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do prazo legal de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: Em situação de extrema necessidade e extraordinária (pandemia, catástrofes, alterações climáticas, interdição do prédio etc.), poderá aplicar sistema de rodízio, escala, entre outras formas para continuidade das atividades laborais que irá compor o banco de horas não trabalhadas para compensação, respeitando as instruções da CETEFE e dos acordos com a Instituição que a CETEFE presta serviço ou Instituição Parceira.

Parágrafo Segundo: Compensação de jornada de trabalho já em vigor pelo qual o acréscimo de horas de segunda-feira até sexta-feira é compensado pelo não trabalho aos sábados poderá ser objeto de remanejamento a critério da CETEFE, para plena aplicação do princípio que constitui o banco de horas. Em qualquer hipótese a jornada diária do colaborador não excederá 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o colaborador desta faculdade de modo a envolver mais do que 176 horas, há quatro meses no regime de compensação.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de pandemia, poderá ampliar o prazo legal de 3 meses para até 18 meses, podendo desta forma, ampliar a carga máxima de 176 horas e o total de quatro meses no regime de compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITALIZADOR, PREPARADOR, INDEXADOR, CLASSIFICADOR, DESCRITOR, REVISOR, AT

DIGITALIZADOR, PREPARADOR, INDEXADOR, CLASSIFICADOR, DESCRITOR, REVISOR, ATENDENTE

Fica determinado que os cargos de Digitalizador, Higienizador, Preparador, Indexador, Classificador, Descritor, Revisor, Atendente, Validador, Supervisor, Coordenador deverá cumprir com carga semanal de trabalho de 36 horas.

e-DOC 0F229B57 Proc 18390/2019-e

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer a inclusão de outros cargos com carga semanal de trabalho de 36 horas, ou exclusão dos cargos para uma nova jornada de trabalho, respeitando a necessidade e instruções contratuais.

Parágrafo Segundo: Reserva a CETEFE estabelecer aos colaboradores do Grupo 1, 3 e 4, a jornada de trabalho (44, 40, 36, 30, escala) conforme necessidade interna da CETEFE, não reservando aos colaboradores do mesmo nível ou função reivindicar equivalência de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Fica determinado aos colaboradores a jornada de trabalho com duração:

- a) Colaborador do Grupo 2: Fica determinado aos colaboradores com jornada de trabalho com duração total de 6 (seis horas) diárias que a jornada de trabalho será de 5:45 (cinco horas e quarenta e cinco minutos) de tempo de trabalho e 0:15 (quinze minutos) de intervalo remunerado e sem a necessidade de compensar no final do turno e com 8 horas diárias, sendo intervalo de 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, com aprovação da instituição que a CETEFE presta serviço.
- b) Colaborador do Grupo 1, 3 e 4: Fica determinado aos colaboradores com jornada de trabalho com duração total de 6 (seis horas) diárias que a jornada de trabalho será de 5:45 (cinco horas e quarenta e cinco minutos) de tempo de trabalho e 0:15 (quinze minutos) de intervalo remunerado e com a necessidade de compensar no final do turno e com 8 horas diárias, sendo intervalo de 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, com aprovação da CETEFE, não reservando ao colaborador do mesmo nível ou função reivindicar equivalência de jornada de trabalho.
- c) Colaborador do Grupo 5: Fica determinado aos colaboradores com jornada de trabalho com duração total de 6 (seis horas) diárias que a jornada de trabalho será de 5:45 (cinco horas e quarenta e cinco minutos) de tempo de trabalho e 0:15 (quinze minutos) de intervalo remunerado e necessidade de compensar no final do turno e com 8 horas diárias, sendo intervalo de 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, com definição e aprovação do projeto.
- d) No caso do Substituto poderá ocorrera uma variação de carga horária dependendo da necessidade onde for substituir.
- e) Caso seja necessário em férias ou outras necessidades da CETEFE, o Intervalo para a carga horária poderá variar de 0:15 minutos à 2:00 horas de intervalo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOENÇA DO CONJUGE OU DEPENDENTE

DOENÇA DO CONJUGE OU DEPENDENTE

As faltas ao trabalho por motivo de doença do cônjuge, dependente menor ou os pais sob sua guarda, desde que comprovado por atestado médico da área que o colaborador esteve acompanhando, serão abonadas até 03 (três) dias ao ano, desde que comunicado e apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após o início da primeira falta.

Parágrafo Primeiro: A CETEFE poderá abonar até 05 (cinco) dias, quando for acompanhamento de internação hospitalar do (a) filho (a) e cônjuge.

Parágrafo Segundo: A CETEFE poderá avaliar aprovação de ampliar os dias de dispensa para internação hospitalar, bem como para casos de acompanhamento de internação dos pais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DAS FALTAS

ABONO DAS FALTAS

As faltas serão abonadas nas seguintes situações:

Parágrafo Primeiro: Serão abonadas as faltas dos colaboradores mediante apresentação de atestado firmado pelos profissionais médico, psicólogo, fisioterapeuta ou dentista, devidamente registrado no Conselho da Classe, desde que comunicado e apresentado na chefia imediata, até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

Parágrafo Segundo: Será abonada a falta do colaborador que deixar de comparecer ao serviço quando prestar vestibular, avaliação do MEC, seleção de concurso público, seleção de Pós-Graduação ou convocação Pública Federal ou Distrital, nos dias da realização do mesmo, desde que a chefia imediata do colaborador seja notificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado, desde que, o abono não possa inviabilizar o funcionamento das atividades da CETEFE.

Parágrafo Terceiro: O cálculo dos descontos decorrentes de faltas será efetuado sobre o salário base, aplicados sobre o número de horas não trabalhadas no dia, acrescidas de repouso semanal correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Prorrogação de Licença Maternidade: Fica garantido o direito de atestado amamentação de 15 dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

LICENÇA ADOÇÃO

A associação estenderá a licença adoção prevista em Lei 12.010/2009, ao colaborador adotante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GALA

LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento do colaborador será de 03 (três) dias consecutivos conforme CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

10/05/2023, 15:29 Mediador - Extrato Acordo Coletivo e-DOC 0F229B57
Proc 18390/2019-e

LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que a licença nojo do colaborador será de 02 (dois) dias consecutivos conforme CLT, podendo a CETEFE avaliar a necessidade de ampliar o prazo da licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

UNIFORMES

Fica assegurado ao colaborador, o fornecimento gratuito de uniformes, quando for exigência:

- a) Da Instituição que a CETEFE presta serviço;
- b) Da Instituição Parceira para desenvolvimento do projeto da CETEFE; e
- c) Da exigência da CETEFE, aos colaboradores dos Grupos 1, 3 e 4.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

CIPA

A participação do colaborador na CIPA será conforme NR 05 e instruções complementares.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer encerramento do contrato de prestação de serviço do colaborador membro da CIPA, a CETEFE deverá fazer o seu remanejamento para outro contrato. Não havendo vaga em outro contrato, o colaborador membro da CIPA será lotado na Sede da CETEFE, até o surgimento de uma vaga no contrato, reservando a CETEFE, optar em mantê-lo na Sede.

Parágrafo Segundo: Reserva a CETEFE, definir qual o contrato ou Unidade Sede que o colaborador do grupo 1 e 2 serão remanejados.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser membros da CIPA, os colaboradores dos Grupos 3, 4 e 5 ou quando na Região possuir somente um contrato de prestação de serviço.

Parágrafo Quarto: Na Região que no decorrer do período do mandato do colaborador na CIPA, ocorrer perda contratual, ficando somente um contrato, o colaborador cipeiro poderá ser demitido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ESTADO GRAVÍDICO

COMUNICAÇÃO DE ESTADO GRAVÍDICO

A colaboradora obriga-se a apresentar a CETEFE, assim que tomar conhecimento do seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a colaboradora sem o pagamento dos dias parados, compensando as verbas rescisórias paga com os salários vincendos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO

ACESSO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos colaboradores, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos do interesse da categoria, comunicando à CETEFFE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ocorrer no máximo 06 (seis) vezes por ano.

Parágrafo Único: A liberação da CETEFE, nos ambientes terceirizados, dependerá da autorização da Instituição que a CETEFE presta serviço ou Instituição Parceira, bem como, o Sindicato deverá seguir as orientações das Instituições que a CETEFE presta serviço ou Instituições Parceiras.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO / TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO / TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos colaboradores, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado / homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), que deverá ser pago no mês da homologação do presente acordo, incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA/DF, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, sindicalizados, por meio de deposito na conta do SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASILIA - BRB – AG. 208- CONTA 600.137-6.

Parágrafo Primeiro - A CETEFE deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. artigos 578, 579, 582, 583, 587 e 602, 611-b.

Parágrafo Segundo - As normas constantes na presente Cláusula

"CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS", serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

Parágrafo Terceiro - Os colaboradores admitidos posteriormente à homologação do acordo coletivo de trabalho deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho em até 10 dias após a assinatura do contrato junto à empresa.

Parágrafo Quarto - Para os contratos de prestação de serviço ou projetos firmados fora do Distrito Federal, será realizado por meio de Termo Aditivo vinculado ao presente Acordo Coletivo / Sindicato, com custo estabelecidos na presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS COLABORADORES E LOTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DOS COLABORADORES E LOTAÇÃO

O presente acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE), acordante abrangerá a classificação dos colaboradores com abrangência em Territorial Nacional, classificados em cinco grupos de colaboradores:

Grupo 1: Colaborador Sede: Classifica-se os colaboradores contratados para exercer suas funções na (s) Unidade (s) Sede e/ou serviços de acompanhamento, fiscalização e controle em Território Nacional.

Grupo 2: Colaborador Contrato: Classifica-se os colaboradores contratados para exercer suas funções nos Contratos de Prestação de Serviços da CETEFE em Território Nacional.

Grupo 3: Colaborador Substituto: Classifica-se os colaboradores contratados para exercer suas funções nos Contratos e Sede para substituir o colaborador de férias, ausência temporária, falta, recesso, afastamento, entre outra necessidade de substituir o colaborador da CETEFE em Território Nacional.

Grupo 4: Colaborador Temporário: Classifica-se os colaboradores contratados para exercer suas funções nos Contratos e Sede para substituir o colaborador de férias, ausência temporária, falta, recesso e afastamento, entre outra necessidade de substituir

Grupo 5: Colaborador de Projetos: Classifica-se os colaboradores contratados para exercer suas funções nos projetos firmados entre instituições públicas ou privadas com a CETEFE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO sujeitará ainda o infrator à multa igual a 5% (cinco por cento) do piso base da categoria do colaborador, por cada infração, a cada mês, por cada trabalhador, devendo o valor apurado ser revertido em favor do SENALBA/DF.

Parágrafo único: Caso seja necessário o ajuizamento de ação judicial para cobrar os valores devidos em razão do descumprimento de qualquer das Cláusulas do ACT será devido, ainda, pelo infrator, honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total apurado.

}

TARCISIO BRANDAO MELO PRESIDENTE SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE
ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.